

O devido processo legal é o princípio "guarda-chuva" que abriga todos os outros direitos do acusado e do litigante.

Art. 5º, LIV, CF/88: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"

O devido processo legal se divide em duas vertentes:

- **Sentido Formal (Processual):** O direito a um processo com regras claras, prazos definidos e um juiz imparcial
- **Sentido Material (Substantivo):** O direito a decisões justas, razoáveis e proporcionais por parte do Estado.

Contraditório e Ampla Defesa

Art. 5º, LV, CF/88: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

- **Contraditório (Direito de Participação):** É a junção do direito à **informação** (saber o que está acontecendo no processo) com o direito de **reação** (poder se manifestar sobre isso). Garante a "paridade de armas" entre acusação e defesa.
- **Ampla Defesa (Direito de Resistência):** É o direito de trazer ao processo todos os elementos lícitos para provar sua inocência ou seu direito. Subdivide-se em:
 - *Defesa Técnica:* Realizada por advogado ou defensor público (obrigatória no processo penal).
 - *Autodefesa:* O direito do próprio acusado dar sua versão dos fatos (ex: durante o interrogatório) ou de permanecer em silêncio.

Súmulas Vinculantes (SV)

- **SV 3 (Tribunal de Contas):** Nos processos perante o TCU, o contraditório e a ampla defesa são garantidos se a decisão puder anular ou revogar um ato favorável ao interessado. Entretanto, não se exige contraditório na apreciação *inicial* da legalidade da concessão de aposentadoria, reforma e pensão.
- **SV 5 (Processo Administrativo Disciplinar - PAD):** *"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."* Ou seja, no PAD, o servidor pode se defender sozinho; o advogado é facultativo.
- **SV 14 (Acesso aos Autos):** *"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."*
 - O advogado só tem acesso ao que já está no papel. Diligências em andamento (ex: uma escuta telefônica que ainda está gravando) são sigilosas até serem concluídas.
- **SV 21 (Recursos Administrativos):** *"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo."* O Estado não pode cobrar para você recorrer administrativamente de uma multa, por exemplo.
- **SV 28 (Ações Judiciais Tributárias):** *"É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário."*

O Contraditório no Inquérito Policial (Atenção redobrada)

O Inquérito Policial (IP) é Inquisitivo. Ele não é um processo, é um procedimento administrativo preparatório. Portanto, em Regra, não há contraditório nem ampla defesa plenos no IP.

O **Art. 155 do CPP** proíbe que o juiz fundamente sua decisão (condenação) exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação. Eles precisam ser repetidos em juízo, sob o crivo do contraditório.

São exceções (Onde há contraditório no IP) o direito de não produzir provas contra si mesmo (silêncio), de ser assistido por advogado e de realizar o exame de corpo de delito.

Outros Aspectos

Interrogatório por Videoconferência

Art. 185, § 2º, do CPP. A regra é presencial. A videoconferência é medida **excepcional**, exigindo decisão judicial fundamentada se houver: risco à segurança pública, risco de fuga, complexidade

do caso ou questões de saúde.

Investigação Criminal Defensiva

Regulamentada pelo **Provimento nº 188/2018 do Conselho Federal da OAB**. O advogado pode, sim, conduzir diligências, ouvir testemunhas e contratar peritos e detetives particulares para buscar provas a favor de seu cliente.

Transferência para Presídios Federais

Lei 11.671/2008 (com alterações do Pacote Anticrime). A permanência em presídio federal de segurança máxima é excepcional. O prazo máximo é de **até 3 anos**, sendo renovável por iguais períodos mediante nova decisão fundamentada do juiz.

Ordem das Alegações Finais (Delação Premiada)

HC 166.373: O STF consolidou que, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, o réu delatado (que sofreu a acusação) tem o direito de apresentar suas alegações finais **depois** do réu delator (colaborador). Inverter essa ordem gera nulidade do processo.